

Disciplina os procedimentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais com repercussão para a União no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo 2.991/2017, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para cumprimento de decisões judiciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça com repercussão para a União ficam disciplinados por esta resolução.

Art. 2º A unidade gestora do direito objeto da decisão judicial deve providenciar o seu cumprimento e instaurar processo administrativo instruído com os seguintes documentos e informações, quando disponíveis:

- I – cópia da petição inicial;
- II – cópia do mandado de citação, intimação, notificação ou ofício do juízo que determine o cumprimento da decisão ou sentença;
- III – relação dos beneficiários;
- IV – cópia da decisão ou sentença proferida;
- V – cópia do despacho que receber os recursos porventura interpostos;
- VI – cópia dos acórdãos, acompanhada de relatório, voto e certidão de julgamento, quando for o caso;
- VII – cópia da certidão de trânsito em julgado, quando houver;
- VIII – cópia da carta de sentença em caso de execução provisória;
- IX – parecer técnico sobre os efeitos do cumprimento da decisão.

Art. 3º Caso a decisão judicial implique alteração na folha de pagamento, a unidade instauradora do processo administrativo deve remetê-lo à unidade de pagamento de pessoal para instrução complementar com as seguintes informações:

- I – metodologia do cálculo decorrente da aplicação da decisão judicial;
- II – planilhas, com a individualização dos valores a serem pagos a cada beneficiário;
- III – solicitação da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente;
- IV – solicitação de alteração do quadro de detalhamento da despesa, quando necessário.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2641 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 01 de Abril de 2019 Publicação: Terça-feira, 02 de Abril de 2019

Parágrafo único. Após a instrução de que trata este artigo, o processo deve ser remetido à unidade orçamentária para inclusão da despesa no orçamento consignado ao Tribunal.

Art. 4º O processo deve ser encaminhado ao presidente do Tribunal, para deliberar sobre as providências adotadas, bem como para informar seu teor à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em caso de medida liminar concedida em mandado de segurança, a unidade gestora mencionada no *caput* do art. 2º deve encaminhar à Advocacia-Geral da União cópia do mandado e todas as informações necessárias para a defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

Art. 5º O Tribunal deve implantar e manter atualizado sistema informatizado para o registro dos dados e o acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores, pensionistas e magistrados a ser utilizado pelas diversas unidades envolvidas.

Art. 6º Concluídas as providências destinadas ao cumprimento da decisão judicial, o processo administrativo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal, unidade responsável pelo acompanhamento das ações judiciais com repercussão para União no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O acompanhamento das ações judiciais far-se-á mediante consulta processual à rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do órgão judicial no qual tramita a ação, e mediante o cadastramento dos processos no sistema *Push*.

§ 2º A Assessoria Jurídica, ao tomar conhecimento de que foi proferida decisão judicial nas ações com repercussão para a União, comunicará o fato à unidade gestora mencionada no *caput* do art. 2º.

Art. 7º O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta resolução.

Art. 8º Fica revogada a [Resolução n. 9 de 16 de dezembro de 2010](#).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha